



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRA: 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 90003/2025

LICITANTE: FSP COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA – 1^a colocada.

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar a conformidade da proposta de preços e da documentação técnica apresentada pela empresa FSP COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, classificada em primeiro lugar no certame, em relação às especificações contidas no Edital e no Termo de Referência.

2. ANÁLISE DOS ITENS

- **Item 1 (Ar Condicionado 60.000 BTU):**
 - **Não Conformidade:** O produto ofertado (Carrier, modelo 42ZQVE60C5 / 38CQVE60515MC) possui **tensão de 380V**, enquanto o Termo de Referência exige **220V**. A divergência na voltagem torna o equipamento incompatível com a necessidade da Administração.
- **Item 2 (Ar Condicionado 48.000 BTU):**
 - **Não Conformidades:** O produto ofertado (Elgin, modelo PDFE48C2CA | PDFI48C2DA) apresenta duas divergências principais:
 1. **Modelo:** Ofertado como "**Cassete**", enquanto o edital exige "**Piso-Teto**".
 2. **Ciclo:** Ofertado como "**Frio**", enquanto o edital exige "**Quente/Frio**".
- **Item 3 (Ar Condicionado 24.000 BTU):**
 - **Não Conformidades:** O produto ofertado (Elgin, modelo 45PDFI24 C2DA) apresenta duas divergências:
 1. **Modelo:** Ofertado como "**Hi-wall**", enquanto o edital exige "**Teto Inverter**".
 2. **Garantia:** A proposta indica garantia de apenas 1 ano, sendo omissa quanto à exigência de **5 anos para o compressor**.
- **Item 4 (Ar Condicionado 12.000 BTU):**
 - **Não Conformidades:** O produto ofertado (Elgin, modelo 79084125 21522) apresenta três divergências:
 1. **Modelo:** Ofertado como "**Hi-wall**", enquanto o edital exige "**Piso-Teto**".



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



2. **Capacidade:** Ofertado com capacidade entre **17.000 e 20.000 BTU**, superior aos **12.000 BTU** solicitados.
 3. **Garantia:** A proposta indica garantia de apenas 1 ano, descumprindo a exigência de **5 anos para o compressor**.
- **Item 5 (Ar Condicionado Portátil 12.000 BTU):**
 - **Pendências:** O produto ofertado (Philco, modelo PAC12000 F5 Frio) atende às especificações principais. Contudo, a proposta é omissa quanto a dois requisitos que necessitam de comprovação:
 1. **Classificação Energética "A".**
 2. **Garantia mínima de 12 meses.**
 - **Item 6 (Serviço de Instalação):**
 - **Conformidade:** O serviço foi cotado como "execução própria" e "conforme detalhado em termo de referência", atendendo, portanto, ao especificado no edital.
 -

3. ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

A questão central é definir se as divergências apontadas constituem erros ou falhas sanáveis por meio de diligência ou se impõem a desclassificação imediata da proposta.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 59**, estabelece que serão desclassificadas as propostas que descumprirem as especificações técnicas do edital. Contudo, a mesma lei e a jurisprudência, especialmente do Tribunal de Contas da União (TCU), consagram o **princípio do formalismo moderado**, que visa aproveitar os atos que não comprometam a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.

A jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 1.211/2021-Plenário e 3.141/2019-Plenário) permite a realização de diligências para sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**. A vedação se aplica à inclusão de documento novo que deveria constar originariamente da proposta ou à modificação da essência da oferta.

No caso em tela, as divergências nos itens 1, 2, 3 e 4 (tensão, modelo, ciclo, capacidade e garantia) **não são meros erros formais ou de preenchimento**. Elas se referem às **características essenciais dos produtos ofertados**. Permitir que a licitante, nesta fase, substitua os produtos por outros que atendam ao edital seria o mesmo que autorizá-la a **formular uma nova proposta**, o que fere o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. A proposta foi clara ao ofertar produtos específicos (marcas e modelos), e são esses produtos que não atendem ao edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Diferente é a situação do item 5, onde a proposta foi **omissa**. A solicitação de documentos que **comprovem uma característica já existente** (como a classificação energética ou a garantia padrão do fabricante) é uma diligência perfeitamente alinhada ao entendimento dos tribunais.

4. CONCLUSÃO

Diane do exposto, conclui-se que:

1. A proposta da empresa FSP COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA apresenta **vícios insanáveis nos itens 1, 2, 3 e 4**, pois os produtos ofertados descumprem especificações técnicas essenciais do Termo de Referência. A correção desses vícios implicaria a alteração da substância da proposta, o que é vedado.
2. A proposta para o **item 5** apresenta **omissões sanáveis**, sendo possível diligenciar a empresa para que comprove as características exigidas.
3. A proposta para o **item 6** está em **conformidade**.

Pelo exposto, e com fundamento no **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** e no princípio da vinculação ao edital, DECIDO pela:

- a) **Desclassificação da proposta** da licitante FSP COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.
- b) Convocação do próximo licitante na ordem de classificação para os itens desclassificados, após o esgotamento dos prazos recursais.

Esta é a análise técnica e jurídica, s.m.j.

Tremembé, 16 de outubro de 2025.

Mariana Lopes Hohmann Claro

Pregoeira